



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

**ATA DE SESSÃO RESERVADA DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 PROCESSO Nº
065/2020.**

Aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte às 13 horas e 30 minutos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação- CPL, designada pela Portaria nº 038 de 17/01/2020, em sessão reservada para análise da documentação das propostas de preços dos licitantes que participaram da sessão do dia 28/02/2020.

Em Ata de sessão do 03/03/2020, foram abertos os envelopes de habilitação das empresas **credenciadas**: CONSTRUTORA B & C LTDA, ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ EIRELI - ME, ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI EPP, CONSTRUTORA JURUENA EIRELI, VM ENGENHARIA EIRELI, PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, BN PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI - ME e **por fim** WN CONSTRUÇÕES EIRELI.

Após a análise da documentação, a CPL fez as seguintes considerações:

A licitante **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI**, deixou de apresentar a seguinte declaração:

"b.4) Apresentar declaração (ões) individual (is), por escrito do(s) profissional (ais), autorizando sua(s) inclusão (ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos;"

A licitante **VM ENGENHARIA EIRELI**, deixou de atender as alíneas "b" e "d.1" do item **10.4.4.1**, o qual diz que:

"10.4.4.1. A prova da Qualificação Técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

b) Atestado de capacidade técnica de comprovação de a licitante ter executado obra em grau de complexidade igual ou superior ao licitado, através de certidão e/ou atestado, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove que a **EMPRESA (PESSOA JURÍDICA)** tenha executado obra compatível com o objeto da licitação;

(...)

d.1) Apresentar atestado (s) de Qualificação técnica, fornecido por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, para o técnico responsável devidamente registrado na entidade profissional competente, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, de obras ou serviços executados, que comprove a execução de obras de que a licitante tenha executado obra em grau de complexidade igual ou superior ao licitado;"

Verificou-se que o atestado apresentado pela empresa **VM ENGENHARIA EIRELI** é de obra com grau de complexidade inferior ao objeto licitado. Quanto ao alegado pelo Sr. Ederson Fernando Braga Bragagnolo de que a empresa **VM ENGENHARIA EIRELI** não cumpriu com o exigido pela alínea "c" do item 10.4.3., tal alegação não merece prosperar, uma vez que o edital em seu item 10.3. traz de forma taxativa o rol de documentos que as



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Maringá, 444, Centro - Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

empresas portadoras de CRC - Certificado de Registro Cadastral, necessitam apresentar no certame, não incluindo ali a documentação relativa à qualificação econômico-financeiro.

A licitante **CONSTRUTORA JURUENA EIRELI**, apresentou a declaração referente ao item 10.4.6. alínea "b.7.", em discordância ao disposto em edital, uma vez que o cronograma físico-financeiro é de 240 (duzentos e quarenta) dias, e não de 420 (quatrocentos e vinte) dias, conforme dispôs em sua declaração a referida empresa. Também verificou-se que a empresa em questão apresentou alteração contratual protocolada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT em 24/09/2019, e, verifica-se em sua certidão simplificada que a última alteração registrada para esta empresa foi em 06/12/2019, portanto, deixou a empresa de cumprir com o disposto na alínea "b" do item 10.4.1.1., onde solicita que o ato constitutivo, estatuto ou contrato social a ser apresentado, deverá estar em vigor e devidamente registrado na Junta Comercial, vejamos:

"b) para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social **em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;" (grifo nosso).

Ademais, verifica-se mais a frente que a alínea "g" do item 10.4.1.1., preceitua que os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados das demais alterações ou que seja apresentado na forma consolidada, e não foi o praticado pela empresa.

Verifica-se também que a empresa apresentou o documento solicitado pela alínea "b" do item 10.4.2.1. fora do prazo de validade da mesma, uma vez que a data de emissão da mesma consta sendo em 23/12/2019, e o item 10.7. prevê o seguinte:

"**10.7.** Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;"

Havendo portanto um interregno de 67 (sessenta e sete) dias entre a data de emissão e a data de abertura do certame.

A fim de fundamentar os posicionamentos acima expostos, vale a leitura do item **10.12.**

"**10.12.** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos deverá o(a) Presidente de Comissão considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006;"

Das demais licitantes que não foram citadas acima por não haver apontamentos por parte desta Comissão quanto as suas documentações, verificou-se o atendimento a contento do que exige o edital para fins de habilitação.

Sendo assim, esta CPL decide por **HABILITAR** as licitantes: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI EPP, BN PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI - ME, CONSTRUTORA B & C LTDA, e por fim WN CONSTRUÇÕES EIRELI.

E por **INABILITAR** as licitantes: ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ EIRELI - ME, CONSTRUTORA JURUENA EIRELI, VM ENGENHARIA EIRELI, e por fim PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, pelos motivos acima expostos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Vale ressaltar que tal decisão é medida cabível em respeito aos princípios da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, e pela busca da proposta mais vantajosa, conforme art. 3º da Lei 8.666/93.

Fica aberto, portanto, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que as licitantes, querendo, apresentem manifestação recursal, na forma do art. 109 da Lei 8.666/93, acerca da decisão aqui exarada.

O Presidente da Comissão procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta via e-mail para todos os licitantes que participaram do certame.

Cristian dos Santos Perius

Presidente da CPL

Silvia Aparecida A. de Oliveira

Membro da CPL

Adriano Conceição de Paula

Membro da CPL

